



Lei Municipal Nº 2.148/2026

Dispõe sobre Instituição Da Política Municipal Para o Desenvolvimento e Expansão Da Apicultura e Meliponicultura e Institui o Programa Municipal De Incentivo à Apicultura e Meliponicultura - PROMEL, no âmbito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, a Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura e o Programa Municipal de Incentivo a Apicultura e Meliponicultura-PROMEL, bem como estabelece suas bases, objetivos, metas e instrumentos com o intuito de disponibilizar formas compatíveis e viáveis de conciliar o crescimento e a solidificação da atividade apícola e meliponícola mediante a integração com o meio ambiente, o desenvolvimento tecnológico, a comercialização, a circulação, o incremento da atividade e melhoria da renda no setor primário das atividades econômicas.

Parágrafo único. O PROMEL está contido, como parte integrante, no arcabouço da Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura.

Art. 2º A coordenação da Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura e do Programa Municipal de Incentivo a Apicultura e Meliponicultura -PROMEL será atribuição da Secretaria Municipal de Agropecuária, com a cooperação dos demais órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quaisquer ações na área da apicultura e meliponicultura no território do Município de Hulha Negra deverão ser norteadas por esta Lei, garantindo a efetiva participação da Cadeia Produtiva da Apicultura e Meliponicultura através dos produtores, individual ou organizados em cooperativas ou associações, bem como do Poder Público constituído.



Art. 3º Na implantação dos projetos, as pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas nos processos deverão proceder de modo a alcançar a sustentabilidade econômica, ambiental e o cumprimento da função social.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - apiário: local de instalação de colmeias de abelhas melíferas "Apis Mellifera" utilizadas para criação racional;
- II - apicultor: pessoa que lida com abelhas melíferas "Apis Mellifera";
- III - entreposto de mel e cera de abelhas: instalação receptora dos produtos originários das unidades de extração ou "casa do mel" para processamento e beneficiamento do mel, cera e de outros produtos e subprodutos de abelhas;
- IV - meliponário: local de instalação de colmeias de abelhas sem ferrão "Meliponini", de espécies diversas, utilizadas para criação racional;
- V - meliponicultor: pessoa que lida com abelhas nativas, conhecidas como "abelhas sem ferrão", de espécies diversas
- VI - polinização: transferência de grão de pólen da antera ao estigma de uma flor;
- VII - produtos apícolas: são aqueles que provêm diretamente das abelhas (mel, própolis, geleia real, apitoxina, cera e pólen), oriundos de processos metabólicos diversos, ou que são por elas coletados para tal e sequestrados pelo apicultor logo após a coleta, caso do pólen;
- VIII - apicultura migratória ou móvel: é aquela fundamentada na mudança das colmeias, o apiário, de um local para outro acompanhando as floradas, visando à produção de mel e também à prestação do serviço ecológico da polinização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura:

- I - incentivar o desenvolvimento, a produção e a produtividade da apicultura e da meliponicultura no Município;
- II - servir como fundamento e parâmetro para o planejamento e a execução de projetos, planos e outras atividades que envolvam a apicultura e a meliponicultura;
- III - promover e estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias de manejo de polinizadores com incremento de produtividade, qualidade, aumento de valor agregado e manutenção da biodiversidade no contexto da agricultura sustentável, que facilitem o trabalho dos apicultores e meliponicultores;
- IV - incentivar e fortalecer a cadeia produtiva, sua profissionalização e formação de novos núcleos de produtores;
- V - criar e/ou melhorar a logística para o beneficiamento, utilização e comercialização dos produtos, subprodutos e serviços oriundos das atividades apícolas e meliponícolas;
- VI - incentivar o melhoramento genético, através da seleção de abelhas africanizadas e de nativas;



- VII - promover o zoneamento apícola e meliponícola no Município de Hulha Negra, levando em consideração os municípios limítrofes para controle de zoonoses;
- VIII - promover a interlocução com os municípios limítrofes no sentido de implementarem também instrumentos de apoio à apicultura e meliponicultura sobretudo para a regulamentação da atividade e controle veterinário;
- IX - estimular a adoção da apicultura e meliponicultura junto aos produtores rurais como meio de diversificação e otimização dos recursos naturais;
- X - promover cursos profissionalizantes para o público interessado na atividade, incluídas parcerias;
- XI - buscar parcerias com o sistema financeiro para proporcionar linhas de crédito acessíveis e que viabilizem os objetivos propostos, onde couber;
- XII - criar, fortalecer e/ou credenciar laboratórios para realizar análises físico-químicas, biológicas e botânicas dos produtos apícolas e meliponícolas, assim como para monitorar o estado sanitário dos apiários e meliponários no âmbito do município de Hulha Negra;
- XIII - integrar a atividade apícola e meliponícola aos programas e projetos que envolvam o estudo e o uso do serviço ecológico da polinização por abelhas, o melhoramento genético das abelhas em cooperação com a Universidades Públicas e Privadas, a EMATER, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Sindicato Rural, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, a Federação Apícola do Rio Grande do Sul, as instituições de Pesquisa Agropecuária e Organizações Nacionais e Internacionais Não Governamentais formalmente reconhecidas;
- XIV - regulamentar o transporte de abelhas "Apis Mellifera" e nativas considerando-se o aspecto de segurança e bem estar animal;
- XV - fiscalizar a entrada de abelha melífera e meliponíneos provenientes de outros estados e/ou países visando resguardar a sanidade apícola e meliponícola do Município no contexto do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a legislação vigente;
- XVI - controlar ou erradicar a ocorrência de doenças de abelhas, por meio de ações sanitárias e de vigilância epidemiológica, definidas pelo Departamento de Defesa Agropecuária - DDA/SEAPI, com base no Programa Nacional de Sanidade do setor;
- XVII - promover a vigilância nas áreas de produção agrícola utilizadoras de agrotóxicos e sua aplicação no território do Município de Hulha Negra, levando em consideração os municípios limítrofes;
- XVIII - Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Apicultura e Meliponicultura - Funpromel, relacionado à cadeia produtiva, com regimento próprio a ser regulamentado;
- XIX - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola;
- XX - estímulo e apoio à participação de produtores em entidades de classe, associações, cooperativas e outros grupos de interesse comum;
- XXI - promover os arranjos produtivos locais com assistência técnica, recursos financeiros e equipamentos;
- XXII - promover anualmente encontros de capacitação e para avaliação dos cenários da apicultura e da meliponicultura no Município;
- XXIII - fomento do manejo adequado, do melhoramento genético de espécies melíferas e da pesquisa e inovação na cadeia produtiva do mel;



XXIV - auxiliar as agroindústrias do município, portadoras do título de funcionamento fornecido pelo SIM - Sistema de Inspeção Municipal, para subsidiar os custos com manutenção, ampliação e modernização das instalações e equipamentos;

XXV - subsidiar, no todo ou em parte, custos com a contratação de Responsável Técnico de agroindústrias habilitadas pelo SIM - Sistema de Inspeção Municipal.

XXVI - Comemorar anualmente o Dia Nacional da Abelha, no dia 03 de outubro, promovendo distinção e/ou premiação do(s) apicultor(es) e meliponicultor(es) em destaque, bem como a realização do evento MOSTRA DO MEL SABOR DA HULHA realizado nas comemorações do evento Festa do Colono;

XXVII – Instalar e regulamentar o Programa de Qualidade “SELO MEL DO PAMPA SABOR DA HULHA” que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agropecuária de Hulha Negra, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura, do Município de Hulha Negra:

I - assistência técnica e extensão rural em parceria com EMATER, SENAR, SEBRAE e Sindicato de Trabalhadores Rurais;

II - capacitação técnico-profissional em apicultura, meliponicultura e nos serviços de polinização;

III - pesquisa em apicultura, meliponicultura e polinização;

IV - fontes de financiamentos públicos e/ou privados;

V - zoneamento agroecológico do território municipal, levando em consideração os municípios limítrofes;

VI - regularização da atividade junto aos órgãos competentes;

VII - campanhas educativas visando à conscientização da importância do setor;

VIII - criação da Câmara Setorial da Apicultura e Meliponicultura Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Agropecuária de Hulha Negra;

IX - adoção do Funpromel;

X - as certificações de origem, social e ambiental;

XI - os fóruns, seminários, congressos, as câmaras setoriais, públicos ou privados;

XII - a difusão das informações de mercado;

XIII - projetos de expansão e promoção mercadológica do mel e subprodutos;

XIV - criação de parcerias com entidades públicas e privadas;

XV - promover eficiência econômica e elevar o padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São beneficiários da Política Municipal para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura do Município de Hulha Negra e do Programa Municipal para o Desenvolvimento da



Apicultura e Meliponicultura - PROMEL os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, cooperativas, associações cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agropecuária - SMAP que:

- I - adotarem as diretrizes citadas nesta Lei, seguindo os manejos previstos e respeitando os respectivos projetos técnicos;
- II - respeitarem a legislação e as normatizações vigentes no Município para o setor.

Parágrafo único. Estará em inconformidade, com prejuízos da condição de beneficiário, o produtor que não cumprir o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

Art. 8º Os empreendimentos apícolas e meliponícolas serão considerados de interesse agroecológico e prioritários quanto a análises e estudos em função de sua natureza, inclusive com orientações quanto a questão de crédito.

Art. 9º Para alcançar os objetivos propostos compete à Administração Pública Municipal:

- I - prover a devida regularização, junto ao órgão competente, dos projetos que aderirem formalmente ao Programa PROMEL;
- II - promover o processo de cadastro com georreferenciamento dos apiários e ou meliponários no Município;
- III - criar e oferecer o apoio necessário para a gestão da Câmara Setorial da Apicultura e Meliponicultura Municipal no que concerne às questões ambientais e manejo integrado entre produtores agrícolas, apicultores e meliponicultores.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO

Art. 10 Aplicam-se a esta Lei as disposições previstas na legislação sanitária vigente, federal e estadual e municipal:

Art. 11 No caso de não cumprimento das exigências constantes na legislação, a fiscalização sanitária poderá adotar as seguintes medidas:

- I - suspensão da autorização de importação, exportação, comercialização e da emissão da Guia de Transporte Animal - GTA;
- II - interdição do apiário ou do estabelecimento, ou de ambos;
- III - aplicação de outras medidas sanitárias estabelecidas pelo Sistema de Inspeção Municipal e/ou do Departamento de Defesa Agropecuária - DDA do Estado.

Art. 12 O ingresso, no território de Hulha Negra, seguirá a política do Estado do Rio Grande do Sul, qual seja, a fiscalização de colmeias pelos órgãos competentes estaduais para evitar a possível



entrada de abelhas portadoras de pragas ou doenças, cuja disseminação possa constituir ameaça à apicultura e à meliponicultura estadual e municipal.

Art. 13 Fica autorizada a prática da meliponicultura também nas áreas urbana, suburbana e periurbana do Município de Hulha Negra.

Art. 14 Fica proibido o uso, na apicultura e na meliponicultura, de insumos e medicamentos não aprovados pelos órgãos competentes federais e estaduais para uso em criações apícolas e meliponícolas.

Parágrafo único. A ocorrência ou suspeita de doenças não identificadas anteriormente no Município e no Estado, em abelhas, deverá ser notificada às autoridades competentes da SMDR e, esta, para a autoridade competente do Estado.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS FISCAIS, CRÉDITOS, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 15 Ações com estímulos fiscais poderão ocorrer para os grupos organizados de produtores em suas várias formas de caráter legal.

Art. 16 As ações referidas no art. 15 desta Lei incidirão sobre investimentos fixos, aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e processos de comercialização.

Art. 17 O crédito rural obedecerá às normas ditadas pelo Sistema Financeiro Nacional e será destinado tanto para o investimento quanto para o custeio.

Art. 18 As pesquisas desenvolvidas deverão estar integradas com atividades de assistência técnica e/ou extensão rural, observando-se os aspectos econômicos, culturais e os segmentos socioambientais envolvidos.

Art. 19 A assistência técnica, através da extensão rural, será garantida para os pequenos apicultores e meliponicultores conforme normas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 No que couber, aplicam-se as disposições constantes na Resolução CONAMA nº 496/2020 e suas atualizações; na Lei Estadual nº 13.825/2011 e suas atualizações, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS); na Lei Estadual nº 14.763/2015 e suas atualizações, que trata da criação, do comércio e do transporte de abelhas sem ferrão (meliponíneas); no Decreto nº 57.372 e suas atualizações, que regulamenta a referida lei; na Lei Ordinária nº 15.181, de 09 de maio de 2018, e suas atualizações,



que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura, bem como o Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; na Instrução Normativa SEMA nº 3, de 29 de setembro de 2014, e suas atualizações; além das demais legislações supervenientes que regulamentem a matéria.

Art. 21 A produção de abelhas-rainhas selecionadas será considerada um segmento básico na evolução tecnológica do setor.

Art. 22 A comercialização regular dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas gerida por cooperativas, associações ou outra forma legal de união de produtores poderá receber apoio de entidades públicas, mistas ou privadas, de modo a estruturar e a impulsionar o processo de mercado.

Art. 23 Os apicultores e meliponicultores de produtos considerados orgânicos seguirão legislação específica emitida pelos órgãos competentes, Federal e Estadual.

Art. 24 A apicultura dita migratória poderá ser exercida desde que atenda ao disposto em normas quanto ao deslocamento e à função.

Art. 25 Ficam criados no âmbito do Município de Hulha Negra a Câmara Setorial da Apicultura e Meliponicultura Municipal e o Comitê Gestor do Programa PROMEL, aquela acumulará também a função deste, com a gestão da Secretaria Municipal de Agropecuária (SMAP).

Art. 26 Quando necessário, o Poder Executivo Municipal fixará normas e disposições complementares às federais e estaduais para o justo cumprimento desta Lei.

Art. 27 A presente Lei será regulamentada, por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2026.

Fernando Campani
Prefeito